

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO/OPERACIONAL  
Nº 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E A SECRETARIA  
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TCE/CE**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ nº 09499757/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SSPDS**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delci Carlos Teixeira, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, doravante denominada **PM/CE**, representada pelo seu Comandante Geral, Exmo. Sr. Cel. Geovani Pinheiro da Silva, através da **POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL**, doravante denominada **PRE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnico/Operacional, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

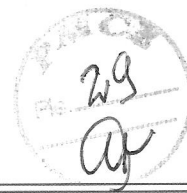
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer Cooperação Técnico/Operacional entre o **TCE/CE** e a **SSPDS**, com interveniência da **PM/CE**, com a finalidade de acompanhar a utilização dos **VEÍCULOS ESCOLARES**, adquiridos pelo poder público, para o atendimento exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, visando aperfeiçoar o intercâmbio institucional e a boa utilização dos bens na gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

**I** – promoção de atividades conjuntas de educação de trânsito, na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, que possam disseminar, no corpo discente do ensino público estadual, a importância da preservação do patrimônio público, em especial dos veículos escolares utilizados



no atendimento escolar, objetivando um maior controle sobre os veículos que atendem a esta atividade;

**II** – a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas por parte do **TCE/CE**, com vistas a inibir o uso inadequado desse transporte;

**III** – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

**IV** – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, e no âmbito da competência dos partícipes, mediante aditamento ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

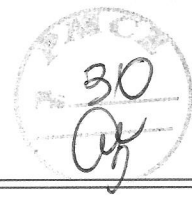
Constituem obrigações gerais dos partícipes:

- a)** receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) por outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;
- b)** levar, imediatamente ao conhecimento do outro partícipe afetado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- c)** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicados por cada partícipe.

Constituem obrigações específicas de cada partícipe:

#### **DO TCE/CE:**

- a)** apurar as informações sobre possíveis desvios de finalidades repassadas pelo partícipe, nos termos deste **ACORDO**, com base na legislação vigente;
- b)** manter o partícipe informado sobre deliberações do Pleno do **TCE/CE**, ou de qualquer de suas Câmaras, que tenham repercussões sobre o objeto deste **ACORDO**;
- c)** encaminhar para o Ministério Público (MP), as decisões que entender pertinentes para apuração no âmbito daquela esfera.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Ministério Público Especial, junto ao **TCE/CE** no âmbito de suas atribuições, acompanhará as ações voltadas à implementação do presente **ACORDO** e adotará as medidas cabíveis perante o **TCE/CE**, em vista de irregularidades no uso dos veículos escolares dos quais tiver conhecimento.

**DA PM/CE através da PRE:**

- a)** realizar o acompanhamento do tráfego dos veículos escolares públicos, na malha viária de sua competência, informando ao **TCE/CE**, quando detectado indícios de desvio de finalidade;
- b)** auxiliar o **TCE/CE**, mediante comunicação prévia, em ações que vierem a ser realizadas;
- c)** comunicar ao **TCE/CE** sobre acidentes de veículos escolares públicos ou outro que desenvolva esse serviço, no âmbito de sua circunscrição, envolvendo alunos da rede pública de ensino.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

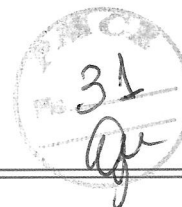
**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TCE/CE** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre seus partícipes, mediante notificação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro competente da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de **ACORDO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

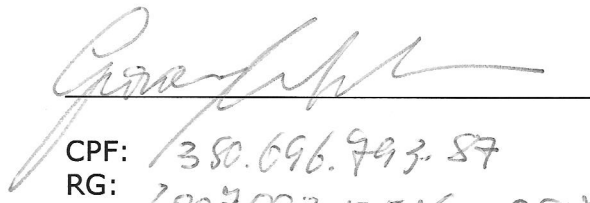
Fortaleza, 5 de fevereiro de 2015.

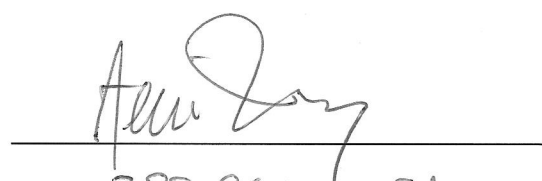
  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**Presidente do TCE/CE**

  
Delci Carlos Teixeira  
**Secretário da SSPDS**

Interveniente: \_\_\_\_\_  
Geovani Pinheiro da Silva  
**Comandante Geral da PM/CE**

### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 380.696.793-87  
RG: 2007002125160 SSPDS-CE

  
CPF: 389.866203-51  
RG: 1686651-88